



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
JORNAL D. Oficial
EM 27/02/04
EDIÇÃO Nº 34

LEI Nº 630/2004

Ementa: Cria, institucionaliza e regulamenta a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, promovendo seu desdobramento operacional, definindo competências e atribuições e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CONCEIÇÃO DE MACABU, em exercício.

Faz saber que, com fulcro no art. 96, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Conceição de Macabu deliberou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL) que passa a compor os órgãos de apoio administrativo, financeiro e técnico instituídos pela Lei nº 041/90, publicada em 21 de maio de 1990.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Esporte e Lazer compete:

- I – Promover e coordenar a execução da política desportiva e de lazer do Município, buscando estimular as situações propiciadoras do crescimento da participação da comunidade;
- II – Articular-se com instituições afins existentes nos demais Municípios e nas esferas federal e estadual, visando ao desenvolvimento de programas integrados;
- III – Estimular a participação das comunidades nos eventos abertos;
- IV – Criar jogos comunitários, com a participação das Associações de Moradores;
- V – Incentivar a iniciação esportiva nos bairros e distritos, com a participação técnica de professores de Educação Física e apoio das Associações;
- VI – Divulgar os eventos esportivos, em entrosamento com a Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social;
- VII – Criar parques esportivos e de lazer;
- VIII – Estimular, inclusive com apoio técnico, as equipes macabuenses em disputas oficiais a nível estadual e nacional;
- IX – Dar apoio técnico e financeiro às equipes desportivas, filiadas à Liga Macabuense de Desportos;

- X – Criar parceria com a Secretaria de Saúde, para estímulo ao esporte;
- XI – Administrar as quadras, ginásios, campos (estádios) de futebol pertencentes ao Município, devendo elaborar os regulamentos para uso, inclusive, se for o caso, estabelecer a gestão compartilhada com as comunidades locais;
- XII – Promover, mediante acordos, convênios e contratos com instituições públicas e privadas, a execução de atividades esportivas, campeonatos, torneios, dentre outros eventos;
- XIII – Promover, em parceria com outros Municípios, jogos e competições esportivas, inclusive de alunos do sistema escolar.

Art. 3º - Os cargos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer são:

- 3.1 - Secretário Municipal de Esporte e Lazer;
- 3.2 - Chefe do Departamento de Esporte e Lazer;
- 3.3 - Assessor I do Departamento de Esporte e Lazer;
- 3.4 - Assessor II do Departamento de Esporte e Lazer;
- 3.5 - Assessoria III do Departamento de Esporte e Lazer;
- 3.6 - Chefe da Seção de Esporte e Lazer.

Art. 4º - Ao Departamento de Esporte e Lazer compete:

- I – Auxiliar o Secretário Municipal na execução da política de esporte e lazer do Município;
- II – Auxiliar o Secretário Municipal no desenvolvimento de programas integrados com instituições afins existentes nos demais Municípios e nas esferas federal e estadual;
- III - Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;
- IV – Organizar, promover e estimular atividades esportivas, tanto na zona urbana quanto na periférica e rural;
- V – Coordenar a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, mediante determinação específica do Secretário Municipal, priorizando aqueles programas direcionados às pessoas carentes e às portadoras de deficiência, bem como aqueles que tenham caráter educativo;
- VI – Incentivar a utilização das praças como pólos de prática desportiva.

Art. 5º - À Assessoria I do Departamento de Esporte e Lazer compete:

- I – Estimular não só os alunos da rede municipal, como também todos os alunos do Município, na formação de equipes de competição, visando a um melhor entrosamento social;
- II – Formar parceria com os professores de Educação Física da rede municipal, para um trabalho conjunto e de base, aproveitando o potencial existente no Município, na área esportiva;
- III – Vitalizar as quadras de esporte existentes no Município, incentivando a prática de todos os esportes amadores, explorando as categorias infantil, infanto-juvenil e outras;
- IV – Explorar os espaços existentes no Município, onde possa ser mostrada a importância do esporte na formação dos jovens, como forma de ocupação e lazer;
- V – Incrementar o esporte em todos os bairros, através de orientação em escolas, com palestras, vídeos, competições e tudo o mais que auxilie no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - À Assessoria II do Departamento de Esporte e Lazer compete:

- I – Cuidar da manutenção, conservação e administração do Estádio Aristo da Silva Ribeiro;
- II – Zelar pela segurança de todo o patrimônio do Estádio Aristo da Silva Ribeiro;
- III – Cuidar da manutenção, conservação e administração do Ginásio Poliesportivo;
- IV – Zelar pela segurança de todo o patrimônio do Ginásio Poliesportivo.

Art. 7º - À Assessoria III do Departamento de Esporte e Lazer compete:

- I – Organizar e manter os arquivos da Secretaria;
- II – Cuidar do patrimônio da Secretaria;
- III – Exercer atividades de apoio às entidades esportivas no âmbito do Município, implementando uma política de integração entre as mesmas e destas com instituições estaduais e federais, mediante acordos, convênios e contratos, ao esforço nacional de desenvolvimento da prática esportiva;
- IV – Auxiliar o Secretário Municipal na realização de atividades esportivas, jogos, competições, campeonatos, torneios, dentre outros eventos.

Art. 8º - À Seção de Esporte e Lazer compete:

- I – Cuidar, organizar, fazer manutenção e guarda de todo o material esportivo usado nas competições;
- II – Auxiliar toda a equipe da Secretaria na execução de tarefas que proporcionem um trabalho satisfatório;
- III – Executar outras tarefas afins.

Art. 9º - Ficam criadas 01 (uma) vaga de Agente Político de Secretário Municipal, 01 (uma) vaga de Chefe do Departamento de Esporte e Lazer, Símbolo DAS-II, 01 (uma) vaga de Assessor I do Departamento de Esporte e Lazer, Símbolo DAS-III, 01 (uma) vaga de Assessor II do Departamento de Esporte e Lazer, Símbolo DAS-III, 01 (uma) vaga de Assessor III do Departamento de Esporte e Lazer, Símbolo DAS-IV, e 01 (uma) vaga de Chefe da Seção de Esporte e Lazer, Símbolo CAI-I.

Art. 10 - Fica alterado o Anexo II da Lei nº 128, de 24 de julho de 1992, passando a vigorar com o acréscimo dos Símbolos DAS-III, para os cargos de Assessor I e II do Departamento de Esporte e Lazer, e DAS-IV para o cargo de Assessor III do Departamento de Esporte e Lazer.

Art. 11 - O cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer receberá subsídios previstos em lei e será ocupado por pessoa de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 12 - Fica extinta a Assessoria de Esporte e Lazer criada pela Lei nº 041/90, artigo 5º, inciso I, item 6, como órgão de assistência direta ao Prefeito, assim como, o cargo comissionado Símbolo DAS-II dessa Assessoria.

Art. 13 - A despesa criada pelo art. 1º correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Assessoria de Esporte e Lazer, no corrente exercício, e por dotações a serem previstas no Orçamento Anual em 2005 e seguintes.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 20 de fevereiro de 2004.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
-PREFEITO-

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO DAS III – R\$ 758,00
SÍMBOLO DAS IV – R\$ 475,00

Conceição de Macabu, 20 de fevereiro de 2004.



CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- PREFEITO -